



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	2
<b>Secretaria de Administração</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Louveira**

CNPJ 46.363.933/0001-44  
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451  
Telefone: (19) 3878-9700  
Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### **Câmara Municipal de Louveira**

CNPJ 49.597.552/0001-18  
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35  
Telefone: (19) 3878-9420  
Site: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)



### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6845, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2026.*

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, a relação das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 9175/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2026, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

#### I - FERIADOS LOCAIS:

- 20 de janeiro (terça-feira) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- 21 de março (sábado) - Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
- 04 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi".

#### II - FERIADO ESTADUAL:

- 09 de julho (quinta-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### III - FERIADOS NACIONAIS:

- 1º de janeiro (quinta-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- 03 de abril (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão;
- 21 de abril (terça-feira) - Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho;
- 07 de setembro (segunda-feira) - Dia da Independência;
- 12 de outubro (segunda-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro (segunda-feira) - Dia de Finados;
- 15 de novembro (domingo) - Dia da Proclamação da República;
- 20 de novembro (sexta-feira) - Dia da Consciência Negra;
- 25 de dezembro (sexta-feira) - Dia de Natal.

#### IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- 17 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

b) 28 de outubro (quarta-feira) - Dia do Servidor Público.

Art. 2º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", conforme segue:

I - 02 de janeiro (sexta-feira) - posterior ao Dia da Confraternização Universal;

II - 19 de janeiro (segunda-feira) - anterior ao Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);

III - 16 de fevereiro (segunda-feira) - anterior ao Carnaval;

IV - 20 de abril (segunda-feira) - anterior ao Dia de Tiradentes;

V - 05 de junho (sexta-feira) - posterior ao Dia de "Corpus Christi";

VI - 10 de julho (sexta-feira) - posterior à Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;

VII - 21, 22, 23 e 24 de dezembro - anteriores ao Natal;

VIII - 28, 29, 30 e 31 de dezembro - posteriores ao Natal e anteriores ao Ano Novo.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias mencionados neste artigo deverão ser compensadas no período de 05 de janeiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, com o acréscimo diário à carga horária, conforme descrito a seguir:

I - 28 (vinte e oito) minutos para servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias;

II - 21 (vinte e um) minutos para servidores com jornada de 6 (seis) horas diárias;

III - 17 (dezessete) minutos para servidores com jornada de 5 (cinco) horas diárias;

IV - 14 (quatorze) minutos para servidores com jornada de 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser fracionada no início e/ou no término do expediente, sendo vedada sua realização durante o intervalo destinado ao almoço.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitam paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 11 de dezembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

*Prefeito Municipal*

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

*Secretário Municipal de Administração*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Edição nº 2552A

Página 3 de 3

.....